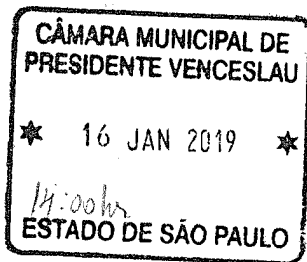




Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau

CNPJ 46.476.131/0001-40



DECRETO Nº 103, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2018.

“Dispõe sobre rescisão contratual, aplicação de penalidade e dá outras providências”.

JORGE DURAN GONÇALEZ, Prefeito Municipal de Presidente Venceslau, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO que a administração pública está subordinada aos princípios constitucionais que a regem, como os da legalidade, moralidade, publicidade, razoabilidade e impessoalidade;

CONSIDERANDO que a Prefeitura Municipal, através do Processo de Licitação nº 2.268/2016, Tomada de Preços nº 18/2016, firmou contrato com a empresa MARQUES VIEIRA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA – EPP, CNPJ. Nº. 00.121.415/0001-13, para obras de execução de substituição de Rede de Abastecimento de Água de Amianto por PVC e Adequação do Reservatório de Concreto;

CONSIDERANDO que a empresa supracitada, sem maiores explicações abandonou a obra, não concluindo as suas obrigações contratuais;

CONSIDERANDO que a empresa foi notificada para retomar as obras, permanecendo inerte;

CONSIDERANDO que a Procuradoria Jurídica por meio de parecer manifestou-se no sentido de que fosse rescindido o contrato, aplicando-se a penalidade de MULTA de 10%, sobre o



Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau

CNPJ 46.476.131/0001-40

valor do contrato, nos termos do artigo 87, II da Lei 8.666/93, garantindo o direito de ampla defesa.

DECRETA:

Art. 1º - Fica rescindido, pela inexecução contratual, o contrato nº 156/2016, Processo de Licitação nº 2.268/2016, Tomada de Preços nº 18/2016, firmado com a empresa MARQUES VIEIRA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA – EPP, CNPJ. Nº. 00.121.415/0001-13.

Art. 2.º - Em decorrência da rescisão determino a aplicação da penalidade de MULTA de 10% sobre o valor do contrato, pela inexecução contratual, nos termos do artigo 87, II da Lei 8.666/93.

Art. 3º - Determino que seja providenciada a abertura e autuação do processo, bem como notificação da empresa interessada para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis apresente defesa ou as justificativas que julgar necessária, em garantia da ampla defesa e do contraditório.

Art. 4.º - Este Decreto entrará em vigor na data publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau, em 20 de dezembro de 2018.


JORGE DURAN GONÇALEZ

Prefeito Municipal